**LEI Nº 699 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“*Concede Incentivo e dá outras providências correlatas*”.**

 **O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

 **L E I:**

 **Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado, a isentar IPTU das empresas abaixo mencionadas:

**§1° LOTEADORA E INCORPORADORA PARAISO S/S LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob n° 03.819.091/0001-80, com sede na Rua Benvinda Hernandes, n° 1033, centro, Itaquiraí/MS.

**§2° HERNANDEZ & HERNANDEZ LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob n° 02.031.342/0001-02, com sede na Avenida Mato Grosso, n° 1600, centro, Itaquiraí/MS.

**I -** A isenção que trata a presente lei é exclusivamente referente aos empreendimentos mobiliários "Jardim Bem Viver" e "Residencial Morada do Sol".

**Art. 2°** - Os lotes não comercializados ficarão isentos de IPTU por um período de 36 meses.

 **Art. 3º** - Os proprietários e/ou incorporadores da respectiva área, deverão atender toda a Legislação Municipal.

**Art. 4º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, 04 de Dezembro de 2019.

**RICARDO FAVARO NETO**

*PREFEITO MUNICIPAL*